

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 986, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

Acrescenta dispositivo ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 28-D do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, na redação dada pelo Decreto n.º 916, de 5 de janeiro de 1973, um parágrafo com a seguinte redação:

«Parágrafo único — Quando se tratar de retorno de produto industrializado sob encomenda de órgãos da administração pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, o tributo incidirá apenas sobre o valor acrescido, assim entendido a importância total cobrada pelo estabelecimento industrializador».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 1973.
Aidé Tolino, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 989, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

Classifica funções da Secretaria da Educação, para efeito de atribuição de «pro-labores» e retifica o Decreto n.º 944, de 11 de janeiro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro-labores» de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas da Secretaria da Educação, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, ficam classificadas na seguinte conformidade, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.707, de 11 de março de 1971, alterado pelo Decreto n.º 98, de 27 de julho de 1972:

I — Na referência «CD-9», 2 (duas) funções de Delegado de Ensino, destinadas a Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Moji das Cruzes, do Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo e a Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Lorena, da Divisão Regional de Educação do Vale do Paraíba.

Artigo 2.º — Fica retificado o artigo 1.º do Decreto n.º 944, de 11 de janeiro de 1973 na seguinte conformidade:

I —

II —

a) Na referência «CD-9», 1 (uma) função de Delegado de Ensino, destinada à 10.a Delegacia de Ensino Secundário e Normal, criada junto ao Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fixará através de ato específico, o valor dos «pro-labores» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 1973.
Aidé Tolino, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 990, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto de 23 de junho de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º do Decreto de 23 de junho de 1972 que estabelece normas para participação de servidores em Cursos de Extensão Universitária de Administração Pública:

«Artigo 2.º — Poderão inscrever-se os servidores que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I — Contar, no mínimo, um ano de serviço prestado ao Estado;

II — Possuir diploma de curso superior;

III — Exercer cargo ou função de direção, de Chefia ou de nível universitário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 1973.
Aidé Tolino, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 991, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e bens imóveis do Município e Comarca de Campinas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via análoga ou judicial, as áreas de terreno e eventuais benfeitorias, configuradas nas plantas elaboradas pelo Departamento de Engenharia Civil da Fepasa, que seguem:

Desenho 258/201, terras que constam pertencer a Sociedade Civil São Jorge Ltda., num total de 43.060,00 m² (quarenta e três mil e sessenta metros quadrados).

Desenho 259/201, terras que constam pertencer a Augusto Stecca, num total de 51.804,00 m² (cinquenta e um mil, oitocentos e quatro metros quadrados).

Desenho 260/201, terras que constam pertencer a Virgínia Vidala, num total de 7.219,00 m² (sete mil, duzentos e dezenove metros quadrados).

Desenhos 261/201, terras que constam pertencer a José Schali, num total de 6.761,00 m² (seis mil, setecentos e sessenta e um metros quadrados).

Desenho 262/201, terras que constam pertencer a Arni Stecca num total de 7.997,50 m² (sete mil, novecentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta décimos quadrados).

Desenho 263/201, terras que constam pertencer a Alcindo Duarte Conceição, num total de 16.574,00 m², (dezesseis mil quinhentos e setenta e quatro metros quadrados).

Desenho 264/201, terras que constam pertencer a João Banvait e outros, num total de 11.628,00 m² (onze mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados), áreas essas destinadas à faixa suplementar da construção da Variante Boa Vista-Helvetia para ligação da REPLAN — Refinaria do Planalto, e que com esta baixam.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo 1.º são declaradas de natureza urgente, para efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 1973.
Aidé Tolino, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 992, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sobre prioridade e época de inscrição nas escolas previstas pelos artigos 396 e 402 da Consolidação das Leis do Ensino e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e considerando a necessidade de valorizar os concursos,

Decreta:

Artigo 1.º — No ano de 1973 fica assegurada prioridade para a regência de escolas isoladas comuns e de emergência aos professores aprovados em concurso de ingresso ao magistério primário, não aproveitados por falta de vagas disponíveis.

Parágrafo único — A designação dos concursados dependerá de sua inscrição nas respectivas escalas e obedecerá a ordem de classificação geral final publicada nos Diários Oficiais de 9, 10, 11 e 12 de novembro de 1971.

Artigo 2.º — Quando inscritos nas escalas dos Grupos Escolares, esses candidatos farão jus a contagem adicional de 10 (dez) pontos.

Artigo 3.º — Ficam antecipadas para o período de 29 de janeiro a 2 de fevereiro de 1973 as inscrições para a organização das referidas escalas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 1973.
Aidé Tolino, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 993, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

Altera redação de dispositivo do Decreto n.º 52.567, de 26 de novembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso I do artigo 3.º do Decreto n.º 52.477, de 29-6-1970, alterado pelo Decreto n.º 52.567 de 26-11-1970, passa a ter a seguinte redação: «I — além das 18 (dezoito) aulas semanais ordinárias e obrigatórias, ministrar aulas excedentes, respeitada a preferência do professor efetivo da disciplina».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 1973.
Aidé Tolino, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 994, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), à unidade abaixo discriminada:

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

ENTIDADE	SETOR	Entidade Unidade Orçamentária
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SETOR	Cr\$
SECRETARIA DOS TRANSPORTES		6.500.000,00
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo		6.500.000,00
31 — Transportes		6.500.000,00

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA		Elemento Econômico	Categoria Econômica — Subcategoria econômica
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Cr\$	Cr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		6.500.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital		6.500.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	6.085.000,00	
4.3.4.0	Auxílios para Equipamentos e Instalações	108.000,00	
4.3.5.0	Auxílios para Material Permanente	107.000,00	
4.3.6.0	Auxílios para Investimentos Financeiros	200.000,00	